

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, $\frac{26}{01}$

Lei nº 3.728 De 26 de janeiro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, DIVULGAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE OS **PROGRAMAS TODOS** MUNICÍPIO DE HABITACIONAIS DO EXTREMA." (Autoria: vereador Pericle Mazzi Filho)

O Prefeito Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1°. Ficam todos os programas habitacionais do município de Extrema, obrigados a seguir os trâmites desta lei.

Artigo 2º. O poder executivo deverá utilizar de todos os meios possíveis para dar ampla divulgação ao andamento do processo de seleção dos programas habitacionais.

Artigo 3°. Os critérios a serem utilizados para a hierarquização dos cadastros habitacionais deverão seguir as pontuações descritas no anexo I desta lei.

Artigo 4°. Fica determinada a publicação eletrônica:

§1º. Da lista de cadastrados nos programas habitacionais da Prefeitura de Extrema.

- I Para publicação, a lista deverá conter:
- a) As primeiras letras do nome completo do cadastrado;





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205



G □ □ □ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

- b) Data de realização do cadastro;
- c) Se o cadastro encontra-se atualizado ou não;
- d) Os três primeiros dígitos do CPF;

II - A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura de Extrema, no link de acesso do Portal da Transparência.

§2°. Da relação dos programas habitacionais vigentes, números de inscritos e prazo máximo para inscrição.

Artigo 5°. A divulgação que trata esta lei deverá ser atualizada mensalmente quando não houver nenhum programa habitacional vigente e semanalmente, quando estiverem sendo realizados os processos de hierarquização e priorização dos cadastros habitacionais.

Artigo 6°. A lista deverá ser divulgada no site da prefeitura de Extrema, no link de acesso do Portal da Transparência.

Artigo 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205



♂ ⊙ © © © © www.extrema.mg.gov.br





ANEXO I

A hierarquização/pontuação dos cadastros habitacionais se dará da seguinte forma:

| DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|-----------------------------|----------------------------------|
| PESSOA NATURAL DE EXTREMA | 5pts |
| TEMPO DE MUNICÍPIO | 0,3 pts / Cada ano |
| PRIORIDADES DOS PROGRAMAS / | 5pts |
| MINHA CASA MINHA VIDA | |
| PARECER SOCIAL | 3pts |
| FILHOS | 1pt / Cada filho |
| TEMPO DE CADASTRO | 2pts / A cada 4 anos de cadastro |
| IDOSO | 5pts |

